



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

**EDITAL Nº 04 DE 12 DE ABRIL DE 2022**

A Diretora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE) – Campus Floresta, por meio da Comissão responsável pela análise das inscrições dos editais dos Programas da Assistência Estudantil, nomeada pela Portaria Nº 030, de 06 de abril de 2022, em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) regulado pelo Decreto 7.234 e instituído no âmbito do IFSertãoPE pela Portaria Normativa Nº 46/2015, torna público as normas e prazos da seleção para ingresso nos Programas de Assistência Estudantil 2022.2.

### **1. O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IF SERTÃO-PE**

A Política de Assistência Estudantil do IFSertãoPE orienta-se pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e pela Política de Assistência Estudantil do IF SERTÃO-PE, regulamentada pela Portaria Normativa nº 46, de 25 de setembro de 2015. Os programas específicos, objetos deste edital, consistem na concessão de auxílios financeiros, prioritariamente aos(às) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de contribuir para o melhor desempenho acadêmico e prevenir as situações de evasão e retenção escolar.

### **2. DOS OBJETIVOS**

- I.** Ampliar as condições de permanência no exercício das atividades acadêmicas;
- II.** Prevenir as situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade socioeconômica;
- III.** Combater os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais que prejudiquem o processo ensino/aprendizagem.
- IV.** Promover e ampliar a formação integral dos(as) estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico.

### **3. DO PÚBLICO ALVO**

Estudantes matriculados(as) no IF SertãoPE campus Floresta em cursos presenciais das modalidades Ensino Médio Integrado, Subsequente, PROEJA e Ensino Superior, prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com o Decreto nº 7.234/2010.

### **4. DO PROCESSO**

**4.1** A inscrição para solicitação de auxílio estudantil acontecerá de forma online, através do preenchimento de formulário de inscrição disponível no site <https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br> no período descrito no anexo I, ao qual o estudante deverá anexar os documentos solicitados, de acordo com a sua condição social. A lista de documentos está disponível no item 14.

**4.2** Só será considerada realizada a inscrição que estiver preenchida com os devidos documentos anexados em formato PDF, ou imagens JPG ou PNG, legíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

**4.3** A qualquer momento o(a) aluno(a) poderá ser convocado a apresentar original dos documentos e/ou declarações anexados ao formulário no ato da inscrição.

**4.4** A qualquer momento, dentro do período de vigência do auxílio, poderá ser realizada visita domiciliar ao núcleo familiar do estudante contemplado com o auxílio.

**4.5** Eventuais orientações sobre o processo poderão ser obtidas com a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil do campus Floresta, através do e-mail: [cf.cpae@ifsertaope.edu.br](mailto:cf.cpae@ifsertaope.edu.br).

## **5. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

**5.1** Estar matriculado(a) no curso presencial das modalidades Ensino Médio Integrado, Subsequente, PROEJA e Ensino Superior do IF Sertão PE Campus Floresta;

**5.2** Preencher Questionário Socioeconômico no site <https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br>;

**5.3** Enviar todos os documentos exigidos, de acordo com a condição social, os quais estão citados no item 14 deste edital, sendo anexados por meio de cópias digitalizadas, preferencialmente no formato PDF, com tamanho inferior a 1 MB por arquivo, ao questionário socioeconômico disponível no site <https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br>.

**Parágrafo único.** Os (As) estudantes matriculados(as), que estejam em efetivo exercício de estágio ou em regime de dependência ou matriculado(a) em pelo menos um componente curricular, que preencham os requisitos legais, sendo selecionados(as) neste certame, poderão receber o(s) auxílio(s) de acordo com o resultado final.

## **6. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

**6.1** A avaliação socioeconômica tem como objetivos:

**I.** Analisar a situação socioeconômica dos(as) estudantes e

**II.** Manter um banco de dados dos(as) estudantes classificados(as) para serem atendidos(as) em programas e atividades que dependam de avaliação socioeconômica.

**6.2** A análise socioeconômica destina-se aos(as) estudantes matriculados(as), que estejam frequentando as aulas em cursos presenciais do IF Sertão PE e inscritos(as) no edital para concessão de auxílios da assistência estudantil.

**6.3** A seleção dos(as) candidatos(as) far-se-á por análise de critérios socioeconômicos os quais são definidores da classificação. A condição de vulnerabilidade socioeconômica será analisada considerando os indicadores tais como renda per capita, a origem escolar, origem domiciliar e outras informações de acordo com as obtidas no questionário socioeconômico e/ou entrevista social.

**6.4** A análise socioeconômica poderá ser realizada por meio apenas de barema ou barema e entrevista social, a depender da realidade e da estrutura de cada campus (física, material, de pessoal, entre outros).

**6.4.1.** Não serão contabilizados como renda familiar per capita o Benefício de Prestação Continuada (BPC), seguro desemprego, Programa Bolsa Família, auxílios da assistência estudantil e bolsas de estágio, pesquisa e extensão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

**6.4.2.** Para efeito de cálculo da renda familiar per capita considera-se membro da família as pessoas que contribuam com a renda familiar e /ou dela usufruam, morando ou não na mesma residência.

**6.5** A Entrevista Social é instrumental técnico operativo específico do Serviço Social de análise subjetiva onde serão estudadas as manifestações advindas das expressões da questão social, é a etapa na qual ocorre o contato pessoal entre o(a) estudante e o(a) Assistente Social, possibilitando o(a) profissional apreender um pouco mais acerca da realidade/contexto social, na(no) qual o(a) estudante encontra-se inserido(a), subsidiando também uma melhor avaliação e esclarecimentos acerca da condição socioeconômica do(a) estudante e da sua família, no que tange às documentações apresentadas.

**6.5.1** A entrevista tem caráter sigiloso, devendo o(a) estudante neste momento prestar de forma clara e verídica todas as informações solicitadas pelo Serviço Social, sendo preservado o direito do(a) estudante resguardar informações que lhes acarretem desconforto e/ou constrangimento.

**6.5.2** O roteiro da entrevista estará de acordo com as informações do questionário socioeconômico, respeitando a individualidade de cada pessoa na superação de problemas pessoais e sociais. Sempre considerando a lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de assistente social.

**6.6** A análise socioeconômica, considerada isoladamente, não assegura a concessão de qualquer auxílio previsto neste edital.

**6.7** Para acompanhamento do processo de análise socioeconômica poderão ser realizadas, a qualquer tempo, visitas domiciliares e solicitação de original e cópia de outros documentos que colaborem para o melhor conhecimento da realidade apresentada.

**6.8** A inveracidade e/ou omissão de informações, **independentemente da época em que for constatada**, poderá acarretar o imediato **cancelamento dos auxílios adquiridos**, bem como a respectiva apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, cabendo ainda a **devolução dos valores recebidos indevidamente**.

**6.9** A avaliação socioeconômica, para o(a) estudante que for contemplado(a) com o(s) auxílio(s), terá validade até a conclusão do tempo regular do curso em que o estudante estiver matriculado.

**6.10** Caso haja alguma alteração na realidade socioeconômica do(a) estudante, **este(a) fica obrigado(a) a informar à equipe da assistência estudantil**, através do e-mail [cf.cpae@ifsertao-pe.edu.br](mailto:cf.cpae@ifsertao-pe.edu.br), para se necessário, fazer uma nova avaliação.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA NOS AUXÍLIOS**

**7.1** Frequência mínima de 75% em cada disciplina, observada mensalmente.

**7.1.1** O acompanhamento mensal da frequência será feito pelo núcleo pedagógico- NUPE do Campus Floresta. A lista dos(as) estudantes com frequência inferior à estabelecida será enviada para a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil para os devidos encaminhamentos, em data estabelecida entre os setores envolvidos.

**7.1.2** O setor de estágio também deve enviar para a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil a lista dos estudantes em estágio com frequência inferior à estabelecida para que sejam tomados os encaminhamentos necessários, em data estabelecida entre os setores envolvidos.

**7.1.3** O não envio das referidas listas, bem como o envio com informações falhas, não implicará prejuízo ao(a) estudante, que receberá normalmente o(s) auxílio(s).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

7.2 Permanência na situação de aluno(a) matriculado(a) e frequentando as aulas e/ou estágio.

7.3 Disponibilidade orçamentária e financeira.

7.4 A Coordenação de Controle Acadêmico deverá informar à Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil - CPAE o nome de todos(as) os(as) alunos(as) que forem transferidos externamente, solicitarem desligamento ou concluírem o curso, para que a CPAE possa cancelar o auxílio que o(a) aluno(a) é beneficiário e conferir se o (a) mesmo (a) não possui alguma pendência com esta coordenação.

7.5 O(A) aluno(a) contemplado(a) terá direito a receber o(s) auxílio(s) durante o período mínimo previsto para a conclusão do curso, conforme definido no PPC de cada curso, qual seja:

Tabela 01

<b>CURSO</b>	<b>PERÍODO MÍNIMO PARA CONCLUSÃO DE CURSO</b>
Médio Integrado – Agropecuária ou Informática	3 anos
PROEJA – Administração	3 anos
Subsequente – Agropecuária	2 anos
Gestão da Tecnologia da Informação	3 anos
Licenciatura em Química – Entrada até 2018.2	4 anos
Licenciatura em Química – Entrada a partir de 2019.2	4 anos e meio

7.5.1 Será cancelado o pagamento do auxílio do(a) aluno(a) que ultrapassar o período mínimo previsto para a conclusão do curso, conforme definido no PPC de cada curso.

7.6 Caso o campus tenha disponibilidade financeira no corrente ano de lançamento do edital, o(a) aluno(a) na condição de lista de espera, poderá ser incluído no Programa da Assistência Estudantil, para receber auxílio até o último mês de execução orçamentária do ano de lançamento deste edital.

7.7 O(A) aluno(a) que possui necessidades específicas e que é acompanhado(a) pelo NAPNE, que for contemplado(a), terá direito a receber o(s) auxílio(s) durante todo o período em que estiver matriculado no curso, independente de já ter ultrapassado o período mínimo previsto no PPC do curso.

7.8 Os casos dos estudantes beneficiados que não se enquadram na situação descrita no item 7.1 serão analisados pela Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil, respeitando as especificidades do Decreto 7.234 de 2010, o contraditório e a ampla defesa e a condição de sujeito em vulnerabilidade social, com emissão de parecer.

## **8 DO PROGRAMA**

8.1 O Programa de Assistência Estudantil, no âmbito deste edital, contempla as seguintes modalidades de auxílio:

a) **Alimentação:** concessão de auxílio financeiro para colaborar com o custeio da alimentação dos estudantes dos campi que não possuem uma



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN). Os campi que possuem uma Unidade de Alimentação e Nutrição poderão conceder auxílio alimentação quando houver a suspensão dos serviços dessa Unidade por motivos excepcionais, respeitando sempre os trâmites orçamentários.

**b) Transporte:** auxílio financeiro para custeio de passagem no deslocamento do(a) estudante no trajeto domicílio/Instituto/domicílio, considerando estimativa de valor da passagem local.

**b) Moradia:** auxílio financeiro destinado para colaborar nas despesas mensais referentes à moradia de estudantes oriundos da zona rural ou de municípios distintos da sede do Campus Floresta e que em virtude dos estudos residem atualmente em residência alugada na cidade de Floresta.

**c) Digital Rural:** auxílio financeiro para colaborar com o estudante na aquisição de serviços de internet que contribuam para a inclusão digital e realização das atividades acadêmicas. Destinado, exclusivamente, aos alunos que residem na zona rural.

**d) Creche:** auxílio financeiro para colaborar no custeio das despesas dos estudantes com os cuidados de seus dependentes com idade até 06 anos incompletos ou com deficiência.

**8.2** Os valores dos auxílios da Assistência Estudantil previstos neste edital são os constantes na Tabela 2, a seguir:

Tabela 2

<b>Tipo de auxílio</b>	<b>Valor em Real</b>	<b>Destinado para estudantes da modalidade:</b>
Alimentação	R\$ 120,00	Médio Integrado, Subsequente, PROEJA e Ensino Superior.
Transporte	R\$ 170,00	Médio Integrado, Subsequente, PROEJA e Ensino Superior.
Moradia	R\$ 170,00	Médio Integrado, Subsequente, PROEJA e Ensino Superior.
Digital Rural	R\$ 80,00	Médio Integrado, Subsequente, PROEJA e Ensino Superior.
Creche	R\$ 100,00	Médio Integrado, Subsequente, PROEJA e Ensino Superior.

**8.3** O(A) estudante poderá acumular auxílios de naturezas distintas e auxílios com bolsas por mérito acadêmico fornecidas pela Instituição, considerando sua vulnerabilidade socioeconômica e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada campus.

**8.4** Nos meses em que vierem a ocorrer recessos acadêmicos, o valor do auxílio referente as modalidades alimentação e transporte serão pagos proporcionalmente à quantidade de dias letivos.

## **9. DOS AUXÍLIOS MORADIA E CRECHE**

**9.1** Após o recebimento do recurso financeiro, o (a) estudante contemplado (a) com o Auxílio Moradia deverá apresentar o comprovante de pagamento de aluguel à Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil, no prazo máximo de 30 dias, através do formulário online <https://forms.gle/fXAqyG18h5dJG8Eh7>.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

**9.2** Nos casos em que dois estudantes sejam pais de uma mesma criança, o auxílio creche será concedido apenas a um dos estudantes.

## **10. DO AUXÍLIO DIGITAL RURAL**

**10.1** O Auxílio Digital Rural tem por finalidade colaborar com o estudante na aquisição de serviços de internet que contribuam para a inclusão digital e realização das atividades acadêmicas. Destinado, exclusivamente, aos alunos que residem na zona rural.

**10.2** O estudante deverá utilizar o auxílio para contratar serviços que possibilitem acesso à internet que viabilize a realização de atividades acadêmicas.

**10.3** Os recursos concedidos para o Auxílio Digital Rural, através deste edital, devem ser aplicados mediante comprovação, por parte do(a) aluno(a) beneficiado(a), única e exclusivamente para atendimento das necessidades relativas à inclusão digital, conforme exposto no item. 10.2.

**10.4** O(A) aluno(a) que realizar inscrição para o Auxílio Digital Rural, além de preencher o questionário socioeconômico no site <https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br>, também deverá preencher o formulário online sobre condições de acesso ao ensino remoto disponível no link <https://forms.gle/64GaYNHnwpk9HsNo7>.

**10.5** Para a seleção do Auxílio Digital Rural serão considerados os seguintes critérios de seleção e classificação, nesta ordem de prioridade:

a) Dificuldade/inexistência de acesso à internet;

b) Classificação do Barema socioeconômico;

**10.6** Será indeferido do Auxílio Digital Rural o(a) aluno(a) que não preencher o formulário citado no subitem 10.4.

**10.7** Após o recebimento do recurso financeiro, o(a) estudante contemplado(a) com o Auxílio Digital deverá apresentar o comprovante de pagamento do serviço de internet à Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil, no prazo máximo de 30 dias, através do formulário online <https://forms.gle/zZVxned8GEHNhfRVA>, nota fiscal, boleto ou comprovante de contratação de serviço.

**10.7.1** A nota fiscal, boleto ou comprovante de contratação de serviço deve estar no nome do(a) aluno(a), ou de um dos seus responsáveis legais ou de algum familiar que tenha sido informado como membro da família na inscrição, com data posterior à data de assinatura do termo de compromisso.

**10.7.2** O comprovante de pagamento deverá conter o mesmo endereço informado pelo(a) aluno(a) no ato da inscrição. Caso o(a) aluno(a) mude de endereço durante o período de concessão do auxílio digital, deverá modificar essa informação no SUAP e informar à Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil através do email [cf.cpae@ifsertao-pe.edu.br](mailto:cf.cpae@ifsertao-pe.edu.br)

**10.7.3** Se o valor que consta na nota fiscal, boleto e/ou contrato de serviços for acima do valor estipulado para o auxílio, ficará sob a responsabilidade do(a) estudante(a) ou responsável legal a complementação do valor.

## **11. DO AUXÍLIO TRANSPORTE.**

**11.1** O Auxílio Transporte será ofertado apenas para alunos que residam na zona rural ou em outro município distinto de Floresta – PE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

## 12. DAS VAGAS

12.1 As vagas para concorrência serão de acordo com a tabela a seguir.

Tabela 3 – Tipos de auxílios e vagas disponibilizados neste edital.

TIPO DE AUXÍLIO	TOTAL DE VAGAS
Alimentação	70
Transporte	50
Moradia	8
Creche	5
Digital Rural	30

## 13. DA INSCRIÇÃO

13.1 O período para inscrição está definido no cronograma constante no **Anexo I**.

13.2 A inscrição será realizada via sistema, disponível no site <https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br> mediante preenchimento de todos os campos exigidos e deverá conter todos os documentos obrigatórios, em formato PDF ou imagem (legível) no formato JPG ou PNG, descritos no item 14, de acordo com as datas estipuladas no cronograma deste edital.

13.3 Para se inscrever o(a) candidato(a) deverá realizar o acesso do(a) aluno(a), através do site <https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br> utilizando o mesmo login e senha de acesso ao SUAP, em seguida deverá selecionar o campus Floresta, o ano e o número deste edital, responder ao questionário socioeconômico e anexar toda documentação exigida de acordo com a sua realidade social.

13.4 O(A) estudante deverá informar os dados da sua conta corrente (podendo ser de bancos físicos ou digitais) no próprio sistema de inscrição.

13.4.1 A conta corrente informada deve estar no nome e CPF do próprio aluno(a).

13.4.2 Caso o(a) aluno(a) ainda não possua conta corrente deverá assinalar essa opção no sistema de inscrição. Recomendamos que aguarde a divulgação do resultado final. Caso seja contemplado com algum tipo de auxílio, o(a) aluno(a) deverá criar a sua própria conta corrente e informar à Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil até 10 dias após a divulgação do resultado, através do e-mail [cf.cpae@ifsertaope.edu.br](mailto:cf.cpae@ifsertaope.edu.br).

13.5 O(A) aluno(a) poderá editar sua inscrição, através do site <https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br> até o último dia de inscrições.

13.6 O(A) aluno(a) que teve seu(s) auxílio(s) cancelado(s) por ultrapassar o período mínimo previsto para a conclusão do curso, poderá se inscrever neste edital. No entanto, a concessão do(s) auxílio(s) só permanecerá até o final do semestre letivo 2022.1 ou até a data da conclusão do curso, o que ocorrer primeiro.

## 14. DA DOCUMENTAÇÃO

Os candidatos aos auxílios previstos neste edital deverão apresentar a documentação descrita na Tabela 4.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

Tabela 4 – Documentação

<b>DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTUDANTE:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Questionário socioeconômico preenchido eletronicamente no site <a href="https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br">https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br</a></li><li>• Para estudantes indígenas e quilombolas: Autodeclaração do(a) candidato(a). (ANEXO IV).</li><li>• Declaração de Responsabilidade: Deverá ser assinada pelo(a) aluno(a) e/ou pelos pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), quando menor de idade. (ANEXO V).</li><li>• Termo de compromisso : Deverá ser assinado pelo(a) aluno(a) e/ou pelos pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), quando menor de idade. (ANEXO VI).</li></ul>
<b>DOCUMENTAÇÃO DE MORADIA:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Comprovante de residência da família ( preferencialmente a conta de energia elétrica,Referente a um dos últimos 3 meses, em nome do(a) estudante ou dos pais.</li><li>• Comprovante de aluguel (recibo, declaração ou contrato de aluguel) específico para quem solicitar o auxílio moradia.</li></ul>
<b>DOCUMENTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR E COMPROVAÇÃO DA RENDA DE ACORDO COM CADA SITUAÇÃO:</b>
<b>DOCUMENTO CIVIL DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Certidão de nascimento ou RG ou CPF.</li></ul>
<b>DOCUMENTO CIVIL DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 18 ANOS, INCLUSIVE DO ESTUDANTE (CANDIDATO):</b>
<b>COMPROVANTES DE RENDIMENTOS -</b>
<b>PARA PESSOAS QUE POSSUEM RENDA:</b>
<b>CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> – CTPS ou CTPS digital de todas as pessoas com idade igual ou superior a 18 anos. (Página da Identificação pessoal / Qualificação civil, página do último contrato de trabalho mesmo que em branco e página da última atualização salarial ).
<b>COMPROVANTE DE RENDA:</b> Documento que comprove sua renda (exemplo: contrato, contracheque (preferencialmente referente a um dos últimos 3 meses), termo de posse em concurso público, declaração de imposto de renda ou declaração).
<b>DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO:</b> Esta declaração deverá ser preenchida por aquelas pessoas que não possuem comprovante de rendimento e trabalham informalmente (ANEXO II).
<b>APOSENTADO/PENSIONISTA:</b> Comprovante de benefício emitido pelo INSS, contracheque ou extrato bancário (que tenha descrito a origem do benefício).





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

**PARA DESEMPREGADOS:**

**DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO:** Esta declaração deverá ser preenchida por aquelas pessoas que estão desempregadas (**ANEXO III**).

OU

**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**– CTPS ou CTPS digital de todas as pessoas com idade igual ou superior a 18 anos. (Página da Identificação pessoal / Qualificação civil, página do último contrato de trabalho mesmo que em branco e página da última atualização salarial ).

**PARA OUTROS TIPOS DE RENDA:**

**PENSÃO, ALUGUEL, AJUDA DE TERCEIROS:** Declaração informando o tipo de renda e o rendimento (valor em R\$) médio mensal.

**14.1** Se o(a) candidato(a) for solteiro(a) e morar com pessoas que não façam parte do grupo familiar de origem, as despesas a serem apresentadas devem ser as do seu grupo familiar.

**14.2** Serão analisadas e homologadas apenas as inscrições dos(as) requerentes que apresentarem a documentação comprobatória completa, devidamente preenchida e assinada dentro do prazo estipulado neste edital.

**14.3** Não serão contabilizados como renda familiar o Benefício de Prestação Continuada (BPC), seguro desemprego, Programa Bolsa Família, auxílios da assistência estudantil e bolsas de estágio, pesquisa e extensão.

**14.4** Para efeito de cálculo de renda familiar per capita considera-se membro da família as pessoas que contribuam com a renda e/ou dela usufruam (morando ou não na mesma residência).

## **15. DA DURAÇÃO**

**15.1** O período de concessão do auxílio ao estudante será calculado a partir da assinatura do termo de compromisso e durante o período mínimo previsto para a conclusão do curso, desde que o(a) aluno(a) tenha sido contemplado no resultado final do certame ou convocado posteriormente devido cancelamento, desistência ou conclusão de curso de outro aluno(a), tendo o campus disponibilidade financeira.

**§1** Caberá ao estudante informar à Equipe Multiprofissional da Assistência Estudantil as alterações em sua realidade socioeconômica para, se necessário, ser submetido a uma nova avaliação.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**15.1** O ato de inscrição gera a presunção de que o(a) candidato(a) conhece as exigências do presente edital e de que aceita as condições da seleção não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

**15.2** O(A) estudante é o(a) único(a) responsável por acompanhar as etapas do processo de seleção, respeitando sempre os prazos estipulados para cada ação.

**15.3** A concessão dos auxílios será cancelada automaticamente, sem prévio aviso, em caso de conclusão do curso, abandono, transferência, trancamento, frequência inferior à estabelecida e prática de atos não condizentes com o ambiente institucional, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório. Como também **a qualquer tempo** se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados, devendo o(a) estudante **ressarcir o valor recebido do programa**, caso tenha recebido o auxílio indevidamente, respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

**15.4** Os casos de estudantes beneficiados que tenham frequência inferior à estabelecida, observada mensalmente, ou que pratiquem atos não condizentes com o ambiente institucional serão analisados pela Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil, respeitando as especificidades do Decreto 7.234 de 2010, o contraditório e a ampla defesa e a condição de sujeito em vulnerabilidade social, com emissão de parecer.

**15.5** Todo o processo de inscrição deverá ser efetivado pelo(a) estudante ou seu(sua) responsável legal.

**15.6** Após a divulgação do resultado preliminar, o(a) estudante e/ou seu(sua) representante legal terá 2 (dois) dias úteis para apresentar sua contestação/recurso do resultado. O recurso deverá ser entregue através do sistema próprio da Assistência Estudantil, através do site <https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br/>.

**15.7** O(A) aluno(a) contemplado nos editais Nº 01/2021 e Nº 12/2021 não poderá acumular auxílio da mesma natureza.

**15.8** O repasse financeiro do auxílio será realizado mensalmente na conta bancária do(a) estudante, que deverá estar em seu nome. A apresentação de dados bancários de terceiros ou com irregularidades (inatividade, suspensão, dentre outros) acarretará a suspensão imediata do pagamento até a efetiva regularização da situação e não gera direito de recebimento a valores retroativos.

**15.9** O(A) candidato(a) que não tenha sido aprovado(a) dentro do número de vagas ofertadas, mas que atenda às condicionalidades deste edital, ficando, portanto, na condição de lista de espera, poderá ser incluído(a) no Programa em epígrafe a qualquer momento durante o período da divulgação do resultado final até o lançamento do próximo edital de auxílios estudantis, quando da exclusão de outro(a) estudante. Caberá à Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil informar à Direção Geral a relação nominal dos(as) candidatos(as) a serem inclusos(as) no Programa em tela para autorização da inserção de novos(as) estudantes.

**15.10** O(A) estudante a ser incluído(a) no Programa deverá obedecer rigorosamente a ordem de classificação bem como deverá ocupar a modalidade de auxílio correspondente a do(a) estudante que foi excluído(a). Em caso de disponibilidade orçamentária e financeira, sem haver exclusão de estudantes, os(as) estudantes a serem incluídos(as) deverão obedecer rigorosamente a ordem de classificação e receberão o auxílio para o qual se inscreveram no edital.

**Parágrafo único.** A execução deste processo está vinculada ao repasse de recurso orçamentário e financeiro por parte da Secretaria de Planejamento e Orçamento da União a esta Instituição.

**15.11** As declarações, termos, cronograma e resultados citados neste edital encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do IF Sertão-PE campus Floresta <https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/floresta/604-editais-flo/13406-editais-2022> e no site <https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br> devendo o(a) estudante acessar a página e imprimir o(s) documento(s) que forem necessários.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

**15.12** Caso o Campus Floresta ofereça refeição/merenda nas instalações do Campus, os bolsistas da modalidade alimentação tornar-se-ão usuários desse serviço e não mais receberão o auxílio financeiro específico.

**15.13** Será indeferido, automaticamente, o candidato que não cumprir todas as exigências previstas neste edital.

**15.14** Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão apreciados e decididos pela Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil do Campus e, se necessário, pela Direção Geral do campus e pela Diretoria de Políticas de Assistência Estudantil.

---

Diretora Geral do Campus Floresta



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

<b>CRONOGRAMA EDITAL N° 04/2022</b>				
<b>ETAPAS</b>	<b>DATA / ANO 2021</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>OBS:</b>
Etapa 1	12 de abril	Publicação e divulgação do edital.	<a href="https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/floresta">https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/floresta</a> E <a href="https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br">https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br</a>	Sítio eletrônico do Campus
Etapa 2	13 a 22 de abril	Realização de inscrição.	<a href="https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br">https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br</a>	Não receberemos documentação fora do prazo deste edital, assim como documentação enviada em outros meios.
Etapa 3	25 a 29 de abril	Análise da documentação	Comissão responsável pela análise de inscrições do Programa da Assistência Estudantil	Período reservado para análise e validação da documentação
Etapa 4	02 de abril	Resultado preliminar	<a href="https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/floresta">https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/floresta</a> E <a href="https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br">https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br</a>	Sítio eletrônico do Campus
Etapa 5	03 e 04 de maio	Interposição de recursos	<a href="https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br">https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br</a>	Sítio eletrônico do Campus
Etapa 6	06 de maio	Resultado da análise de recursos	<a href="https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/floresta">https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/floresta</a> E <a href="https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br">https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br</a>	Sítio eletrônico do Campus
Etapa 7	06 de maio	Resultado Final	<a href="https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/floresta">https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/floresta</a> E <a href="https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br">https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br</a>	Sítio eletrônico do Campus



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE  
CAMPUS FLORESTA**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO (PARA MAIORES DE 18 ANOS)**

(Esta declaração deverá ser preenchida por aquelas pessoas que não apresentaram comprovante de rendimento, tais como contrato, contracheque, termo de posse em concurso público, declaração de imposto de renda ou carteira de trabalho assinada)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins que trabalho como (especifique a atividade que exerce) \_\_\_\_\_, e obtenho uma renda mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que a situação acima informada é verdadeira, estando EU ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes pode resultar em ação penal contra mim, em virtude de crime de falsidade ideológica de acordo com art.299 do Código Penal Brasileiro, e/ou ação civil, com ressarcimento por prejuízo causado ao erário.

Subscrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022  
(cidade) (data) (mês)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE  
CAMPUS FLORESTA**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO(A) (PARA MAIORES DE 18 ANOS)**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Declaro que ESTOU DESEMPREGADO(A). Declaro ainda que a situação acima informada é verdadeira, estando EU ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes pode resultar em ação penal contra mim, em virtude de crime de falsidade ideológica de acordo com art.299 do Código Penal Brasileiro, e/ou ação civil, com ressarcimento por prejuízo causado ao erário.

Subcrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.  
(cidade) (data) (mês)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

**ANEXO IV**

**AUTODECLARAÇÃO**

(Estudante autodeclarado quilombola ou indígena)

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ ,no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, CEP nº: \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que sou:

- ( ) Quilombola  
( ) Indígena aldeado.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.  
(cidade) (data) (mês)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) responsável legal (para menores de 18 anos)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro que todas as informações prestadas e todos os documentos anexados são verdadeiros, estando EU ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes pode resultar em ação penal contra mim, em virtude de crime de falsidade ideológica de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e/ou ação civil, com ressarcimento por prejuízo causado ao erário.

Subscrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.  
(cidade) (data) (mês)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) responsável legal (para menores de 18 anos)

Código penal: Art. 299 – Crime de falsidade ideológica: Omitir em documentos públicos ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena- Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa se o documento é particular.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE  
CAMPUS FLORESTA

ANEXO VI

**TERMO DE COMPROMISSO DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO  
ESTUDANTIL EDITAL N ° 04/2022**

Pelo presente termo de compromisso, eu \_\_\_\_\_  
, CPF n° \_\_\_\_\_, estudante do curso de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_,  
conta bancária **(que está em meu nome)** é: n° \_\_\_\_\_, agência  
\_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_ a partir da  
presente data passarei a receber o(s)  
auxílio(s) que fui contemplado(a), de acordo com o resultado final do Edital N° 04/2022 pelo  
IFSertãoPE Campus Floresta e declaro estar ciente:

1. Das normas que regem o Edital da Assistência Estudantil.
2. De que minha participação no Programa de Assistência Estudantil não estabelece nenhum vínculo empregatício entre minha pessoa e o IFSertãoPE.
3. Que o valor do(s) auxílio(s) que receberei está estipulado no edital N° 04/2022, podendo sofrer alterações conforme recursos orçamentários do IFSertãoPE.

Autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade das informações resultará nas penalidades cabíveis, além da imediata devolução dos valores indevidamente recebidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.  
(cidade) (data) (mês)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) responsável legal (para menores de 18 anos)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

Código penal: Art. 299 – Crime de falsidade ideológica: Omitir em documentos públicos ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria der escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena- Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa se o documento é particular.